



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 11 de agosto de 2015



Série

Número 119

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 600/2015**

Aprova o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região (PROF - RAM).

#### **Resolução n.º 601/2015**

Revoga a Resolução n.º 1523/2004, de 29 de outubro, que conferiu à sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. o direito de utilizar e administrar os bens afetos à Casa da Cultura da Calheta - Casa das Mudanças.

#### **Resolução n.º 602/2015**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o novo regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção.

#### **Resolução n.º 603/2015**

Aprova as adendas a diversos contratos simples celebrados nas datas, com várias entidades, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento dos vários estabelecimentos particulares de educação, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche e jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

#### **Resolução n.º 604/2015**

Aprova as adendas a diversos acordos de cooperação celebrados nas datas, com várias instituições, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento das várias instituições particulares de solidariedade social, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche, jardim-de-infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 600/2015**

A definição de uma política de planeamento florestal tendo em vista a valorização, a proteção e a gestão sustentável dos recursos florestais, constitui um dos principais desafios do setor florestal.

Nessa esteira, a Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, determina que o ordenamento e a gestão florestal se fazem através de planos regionais de ordenamento florestal (PROF), cabendo a estes a explicitação das práticas de gestão a aplicar aos espaços florestais, manifestando um carácter operativo face às orientações fornecidas por outros níveis de planeamento e decisão política.

O Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região Autónoma da Madeira (PROF-RAM) constitui um instrumento de política setorial que incide sobre os espaços florestais e visa estabelecer o quadro técnico e institucional apropriado para assegurar uma eficaz e eficiente utilização dos espaços florestais da Região Autónoma da Madeira, tanto por parte do setor público como do setor privado, tendo por base uma perspetiva de sustentabilidade económica, ambiental e social de longo prazo. Neste sentido, são definidos objetivos gerais e específicos para o período de vigência do PROF-RAM (25 anos), assim como, as medidas e normas que permitirão alcançar os mesmos. O PROF-RAM é enquadrado pelos princípios orientadores da política florestal, tal como consagrados na Lei de Bases da Política Florestal, e definido como plano sectorial do sistema regional de gestão territorial, tal como está consagrado no Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro; é ainda enquadrado pela Estratégia Regional para as Florestas e compatibiliza-se com o Plano de Ordenamento Territorial da Região Autónoma da Madeira (POT-RAM) e assegura a contribuição do setor florestal para a elaboração e alteração dos restantes instrumentos de planeamento.

As orientações estratégicas florestais constantes no PROF-RAM, principalmente as relativas à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, serão integradas nos planos especiais de ordenamento do território (PEOT) e nos planos municipais de ordenamento do território (PMOT).

O PROF-RAM desenvolve, a nível regional, as opções e os objetivos da Estratégia Regional para as Florestas, definindo as respetivas normas de execução, a expressão da política definida, articulando-se com os restantes instrumentos de gestão territorial. Com a finalidade de garantir a produção sustentada dos bens e serviços associados aos espaços florestais, o PROF-RAM define as normas específicas de utilização e exploração florestal.

O processo de elaboração do Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região Autónoma da Madeira (PROF-RAM) foi coordenado pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, através da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza (SRA - DRFCN), e efetuado o acompanhamento nos termos do preceituado no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, que aprovou o Sistema regional de gestão territorial da Região Autónoma da Madeira.

Concluída a sua elaboração, o PROF-RAM foi submetido a discussão pública, no período compreendido entre 20 de março e 17 de abril de 2015. Findo o período de discussão pública, foi integrada na versão final do plano

todos os contributos considerados relevantes e divulgados os respetivos resultados na página de internet da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza.

O PROF-RAM é constituído por um regulamento e respetivos anexos, o anexo I respeitante às normas genéricas de intervenção nos espaços florestais, o anexo II relativo aos modelos de silvicultura, o anexo III sobre as espécies a privilegiar em cada sub-região homogénea e o anexo IV relativo às metas a alcançar na região PROF e nas sub-regiões homogéneas, as cartas de síntese, uma da Ilha da Madeira e outra das Ilhas do Porto Santo, Desertas e Selvagens, um relatório de ponderação dos contributos recebidos no âmbito do período de discussão pública, a avaliação ambiental estratégica - relatório ambiental e resumo não técnico, o relatório técnico, o relatório final de avaliação ambiental estratégica e a Declaração Ambiental.

Assim:

Considerando o disposto na Lei n.º 33/96, de 17 de agosto e no Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, que aprova a organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira, sob proposta da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, e ao abrigo do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, e na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto, e n.º 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2015, resolveu:

- 1 - Aprovar o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região Autónoma da Madeira (PROF-RAM), publicando-se em anexo o respetivo Regulamento, e duas cartas síntese, uma da ilha da Madeira e outra das Ilhas do Porto Santo, Desertas e Selvagens, que dele fazem parte integrante.
- 2 - Determinar que o PROF-RAM vigora por um período máximo de 25 anos, podendo ser sujeito a alterações periódicas, a efetuar de 5 em 5 anos, tendo em consideração os relatórios anuais da sua execução elaborados pela Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, ou a alterações intercalares sempre que ocorra qualquer facto relevante que altere substancialmente o previsto no plano.
- 3 - Determinar que os planos especiais de ordenamento do território (PEOT) e os planos municipais de ordenamento do território (PMOT) que não se conformem com as disposições do PROF-RAM, designadamente as relativas à defesa da floresta contra incêndios, sejam objeto de alteração por adaptação, nos termos do artigo 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, que aprova o Sistema regional de gestão territorial da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Anexo da Resolução n.º 600/2015, de 6 de agosto

REGULAMENTO DO PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO  
FLORESTAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Capítulo I  
Disposições gerais

Artigo 1.º  
Definição

- 1 - O Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designado por PROF-RAM, constitui um instrumento de política sectorial que incide sobre os espaços florestais e que visa enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.
- 2 - O PROF-RAM tem por base uma abordagem multifuncional dos espaços florestais, integrando as seguintes funções:
- Conservação;
  - Proteção;
  - Suporte ao recreio e valorização da paisagem;
  - Produção;
  - Suporte à caça, pesca, apicultura e atividade silvopastoril.

Artigo 2.º  
Âmbito territorial

- 1 - A região do PROF-RAM corresponde ao território da ilha da Madeira, ilha de Porto Santo, ilhas desertas e das ilhas Selvagens, enquadrando-se na região NUTS do nível I Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Os municípios abrangidos são: Calheta, Câmara de Lobos, Funchal, Machico, Ponta do Sol, Porto Moniz, Porto Santo, Ribeira Brava, Santa Cruz, Santana e São Vicente.

Artigo 3.º  
Natureza jurídica e hierarquia do Plano

- 1 - O PROF-RAM é enquadrado pelos princípios orientadores da política florestal, tal como consagrados na Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de agosto), e definido como plano sectorial do sistema regional de gestão territorial, conforme estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro.
- 2 - O PROF-RAM é ainda enquadrado pela Estratégia Regional para as Florestas, desenvolvida pela Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, contribuindo para a sua concretização territorial e regulamentação.
- 3 - O PROF-RAM compatibiliza-se com o Plano de Ordenamento Territorial da Região Autónoma da Madeira (POT-RAM) e assegura a contribuição do setor florestal para a elaboração e alteração dos restantes instrumentos de planeamento.

- 4 - As orientações estratégicas florestais constantes no PROF-RAM, principalmente as relativas à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, serão integradas nos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e nos planos especiais de ordenamento do território (PEOT).
- 5 - No âmbito do acompanhamento da elaboração, revisão e alteração dos PMOT e dos PEOT, a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza assegura a necessária compatibilização com as orientações e medidas contidas neste Plano.
- 6 - A manutenção da listagem do quadro legislativo com interesse para o PROF-RAM está a cargo da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, que promoverá a sua disponibilização aos interessados.

Artigo 4.º  
Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- “Biomassa florestal” a fração biodegradável dos produtos remanescentes da atividade de exploração e gestão florestal. Inclui apenas o material resultante de operações de gestão dos combustíveis, das operações de condução (ex: limpeza e desrama) e da exploração dos povoamentos florestais, designadamente, ramos, bicadas, cepos e raízes;
- “Espaços florestais” os terrenos ocupados por árvores florestais de qualquer porte, com uso silvícola ou silvopastoril, ou os terrenos incultos de longa duração. Inclui os espaços florestais arborizados e os espaços florestais não arborizados;
- “Espaços florestais arborizados” os terrenos ocupados com árvores florestais, que na maturidade apresentam uma percentagem de coberto arbóreo mínima de 10% e altura das árvores superior a 5 m, e que ocupam uma superfície com área mínima de 0,5 ha e largura não inferior a 20 m. Inclui terrenos ocupados por plantações, sementeiras recentes, áreas temporariamente desarborizadas em resultado da intervenção humana ou causas naturais (corte raso ou incêndios), viveiros, cortinas de abrigo, caminhos e estradas florestais, clareiras, aceiros e arifes;
- “Faixas de gestão de combustível” a parcela de território onde se garante a remoção total ou parcial de biomassa florestal através da afetação a usos não florestais (agricultura, infraestruturas, etc.) e do recurso a determinadas atividades (silvopastorícia, etc.) ou a técnicas silvícolas (desbastes, limpezas, fogo controlado, etc.), com o objetivo principal de reduzir o perigo de incêndio;
- “Mata-modelo” o terreno florestal que funciona como um laboratório vivo onde são ensaiadas e aplicadas práticas silvícolas que os proprietários privados podem adotar, tendo como objetivo a valorização dos seus espaços florestais. As mata-modelo devem ser alvo de estudos de investigação e de desenvolvimento, e de aplicação e monitorização de técnicas inovadoras de gestão florestal e devem ser locais especialmente vocacionados para a demonstração;

- f) “Função de conservação” a contribuição dos espaços florestais para a manutenção das diversidades biológica e genética e de geomonumentos. Engloba como subfunções principais a conservação de habitats classificados, de espécies da flora e da fauna protegida, de geomonumentos e de recursos genéticos;
- g) “Função de proteção” a contribuição dos espaços florestais para a manutenção das geocenoses e das infraestruturas antrópicas. Engloba como subfunções principais a proteção da rede hidrográfica, a proteção contra a erosão eólica e contra a erosão hídrica e cheias e a proteção microclimática e ambiental;
- h) “Função de suporte ao recreio e valorização da paisagem” a contribuição dos espaços florestais para o bem-estar físico-psíquico, espiritual e social dos cidadãos. Engloba como subfunções principais o recreio e a conservação de paisagens notáveis, a valorização da paisagem, o enquadramento de equipamentos turísticos, de aglomerados urbanos, de monumentos e de infraestruturas,
- i) “Função de produção” a contribuição dos espaços florestais para o bem-estar material das sociedades rurais e urbanas. Engloba como subfunções principais a produção de madeira, de frutos e sementes, de biomassa para energia e de outros materiais vegetais e orgânicos;
- j) “Função de suporte à caça, pesca, apicultura e atividade silvopastoril” a contribuição dos espaços florestais para o desenvolvimento da caça, pesca em águas interiores, apicultura e atividade silvopastoril. Engloba como subfunções principais o suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, e o suporte à pesca em águas interiores, à apicultura e à atividade silvopastoril;
- k) “Maciço contínuo de terrenos arborizados” a superfície contínua ocupada por povoamentos florestais;
- l) “Maciço contínuo sujeito a silvicultura intensiva” a superfície contínua ocupada por povoamentos florestais de espécies de rápido crescimento, conduzidos em revoluções curtas;
- m) “Modelo de organização territorial” o modelo de arranjo espacial e funcional dos espaços florestais, no que respeita à sua distribuição, composição específica, função e gestão;
- n) “Modelo de silvicultura» o conjunto de intervenções silvícolas necessárias e aconselhadas, com vista à correta instalação, condução e exploração de um determinado tipo de povoamento florestal, de acordo com os seus objetivos principais, adequado às funcionalidades dos espaços florestais;
- o) “Normas de intervenção nos espaços florestais” o conjunto de regras, restrições e diretrizes técnicas a implementar na gestão florestal, com vista ao cumprimento de um objetivo ou função particular do espaço florestal em causa;
- p) “Ordenamento florestal” o conjunto de normas que regulam as intervenções nos espaços florestais, com vista a garantir, de forma sustentada, o fluxo regular de bens e serviços por eles proporcionados;
- q) “Plano de gestão florestal (PGF)” o instrumento de ordenamento florestal das explorações que regula, no tempo e no espaço, com subordinação aos PROF da região onde se localizam os respetivos prédios e às prescrições constantes da legislação florestal, as intervenções de natureza cultural e/ou de exploração que visam a produção sustentada de bens ou serviços;
- r) “Povoamentos florestais” o mesmo que espaços florestais arborizados;
- s) “Regime florestal” o conjunto de disposições legais destinadas não só à criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas também o revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima, ou para a fixação e conservação do solo, nas montanhas, e das areias, no litoral marítimo;
- t) “Sub-região homogénea” a unidade territorial com um elevado grau de homogeneidade quanto à hierarquia de funções dos espaços florestais e às características destes espaços, e que possibilita a definição territorial de objetivos, metas, modelos de silvicultura e modelos de organização territorial.

#### Artigo 5.º Objetivos gerais do Plano

- 1 - O PROF-RAM prossegue os seguintes objetivos gerais:
- Promover e garantir o desenvolvimento sustentável dos espaços florestais;
  - Fomentar e garantir o acesso à utilização da floresta pelas populações, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspetos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;
  - Constituir um diagnóstico integrado e atualizado periodicamente da realidade florestal da RAM;
  - Estabelecer a aplicação das diretrizes estratégicas regionais e nacionais de política florestal nas diversas utilizações dos espaços florestais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
  - Estabelecer a interligação com outros instrumentos de gestão territorial, bem como com planos e programas de interesse relevante, nomeadamente os relativos à manutenção da paisagem rural, à conservação do solo e luta contra a desertificação, à conservação dos recursos hídricos e à estratégia nacional de conservação da natureza e da biodiversidade;
  - Definir normas florestais ao nível regional e a classificação dos espaços florestais de acordo com as suas potencialidades e restrições;
  - Potenciar a contribuição dos recursos florestais na fixação das populações ao meio rural.
- 2 - O PROF-RAM prossegue os seguintes objetivos gerais para um horizonte temporal de 25 anos:
- Otimização funcional dos espaços florestais assente no aproveitamento das suas potencialidades:
    - Aumentar a diversidade da oferta de atividades de recreio e lazer nos espa-

- ços florestais, nomeadamente na proximidade dos principais centros urbanos;
- ii) Garantir a conservação dos habitats e das espécies da fauna e da flora protegidas da RAM;
  - iii) Promover a valorização paisagística dos espaços florestais da RAM, nomeadamente nas envolventes das áreas urbanas e nas zonas utilizadas para a produção de lenho e frutos;
  - iv) Manter a proporção do território da RAM ocupada por espaços florestais;
  - v) Aumentar o nível de armazenamento de carbono dos espaços florestais da RAM;
  - vi) Aumentar a área de floresta cultivada com base em espécies indígenas, assim como a sua representatividade relativamente a espécies florestais exóticas;
  - vii) Aumentar a produção lenhosa e de frutos de espécies florestais ou agroflorestais na RAM;
  - viii) Aumentar a diversidade de espécies de árvores florestais ou agroflorestais utilizadas para a produção de lenho e frutos;
  - ix) Promover a produção de compotas, licores, aguardentes e ervas aromáticas, entre outros, com base em produções florestais;
  - x) Desenvolver o uso múltiplo dos espaços florestais, nomeadamente ao nível da caça, pesca e produção de mel.
- b) Prevenção de potenciais constrangimentos e problemas:
- i) Sensibilizar a população para a importância da preservação dos ecossistemas florestais e naturais de modo a assegurar que a mesma possui um elevado sentido de respeito pelos mesmos, reconhecendo a sua importância ambiental, social e económica;
  - ii) Reduzir a vulnerabilidade dos espaços florestais da RAM à doença da murchidão dos pinheiros e a outros agentes bióticos nocivos;
  - iii) Garantir uma correta disponibilização de meios materiais para técnicos e elementos da polícia florestal afetos à DRFCN;
  - iv) Aumentar a capacidade de vigilância da polícia florestal;
  - v) Assegurar a formação contínua dos elementos afetos à DRFCN;
  - vi) Assegurar formação especializada e contínua aos corpos de bombeiros da RAM relativamente às melhores técnicas de combate a incêndios florestais;
  - vii) Garantir o contínuo ordenamento da atividade silvopastoril;
  - viii) Aumentar a atual área sob gestão pública;
  - ix) Garantir um esforço continuado na promoção da gestão dos espaços florestais por parte dos proprietários, mantendo um quadro estável de disponibilização de apoios financeiros e técnicos;
- x) Promover a criação e o desenvolvimento de novos mercados associados a produtos florestais;
  - xi) Estudar os melhores métodos de exploração florestal em zonas de declives acentuados;
  - xii) Conduzir vários ensaios em diferentes locais e recorrendo a diferentes espécies de modo a estudar os acréscimos médios anuais e a sua relação com as condições edafoclimáticas presentes na RAM;
  - xiii) Assegurar a existência de cursos profissionais que compreendam a exploração dos espaços florestais na RAM;
  - xiv) Dar início à criação de “matas-modelo” sob gestão pública, como forma de testar e demonstrar as potencialidades dos espaços florestais da RAM.
- c) Eliminar as vulnerabilidades dos espaços florestais:
- i) Controlar e fiscalizar as atividades de recreio e lazer de modo a assegurar a conservação dos habitats e das espécies da fauna e da flora protegidas da RAM;
  - ii) Elaborar e implementar planos de gestão florestal nas áreas públicas e comunitárias, tornando-as modelos a seguir pelos proprietários privados;
  - iii) Incentivar a criação de superfícies de gestão única de área adequada à exploração florestal;
  - iv) Incentivar a gestão dos espaços florestais por parte dos proprietários privados;
  - v) Incentivar a realização de planos de gestão por parte de proprietários privados;
  - vi) Promover a utilização eficaz dos apoios ao investimento;
  - vii) Aumentar a capacidade de produção de plantas por parte dos viveiros florestais afetos à DRFCN, sobretudo de espécies indígenas, de modo a que se possam cumprir os objetivos de expansão de áreas arborizadas;
  - viii) Aumentar a capacidade de ações vigilância e de primeira intervenção na ilha da Madeira;
  - ix) Reduzir o número médio de ignições e de área ardida anual na RAM;
  - x) Garantir que as zonas com maior suscetibilidade a erosão se encontram a ser geridas de acordo com corretas normas técnicas;
  - xi) Assegurar o apoio técnico aos proprietários, nomeadamente nas áreas do planeamento e gestão, de modo a promover a melhoria contínua dos processos de gestão dos espaços florestais da RAM;
  - xii) Assegurar a monitorização do desenvolvimento dos espaços florestais e o cumprimento do PROF-RAM;

- xiii) Garantir a compilação sistemática de informação relativa às produções florestais (lenho e frutos em quantidade e valor) e a sua disponibilização à população em geral;
- xiv) Garantir a atualização do cadastro das propriedades florestais.

Artigo 6.º  
Enquadramento institucional

- 1 - A Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza (DRFCN) é o organismo público responsável pela implementação e monitorização do PROF-RAM, assim como por promover a sua avaliação periódica.
- 2 - Incumbe à DRFCN assegurar a articulação necessária com os restantes organismos e agentes da Administração Pública, de modo a otimizar os meios e recursos necessários à concretização dos objetivos do Plano.

Artigo 7.º  
Vinculação

- 1 - As normas constantes do PROF-RAM vinculam diretamente todas as entidades públicas e enquadram todos os projetos e ações a desenvolver nos espaços florestais públicos e privados.
- 2 - Nas normas de execução do PROF-RAM devem ser chamadas a participar e colaborar todas as entidades e autoridades públicas, locais, regionais ou nacionais, que, por força das suas atribuições e competências, tenham tutela pública sobre os espaços florestais.

Artigo 8.º  
Composição do Plano

- 1 - O PROF-RAM é constituído por:
  - a) Regulamento e respetivos anexos;
  - b) Carta síntese.
- 2 - A carta síntese identifica as sub-regiões homogéneas, os municípios, as zonas sensíveis para a conservação, as zonas sensíveis face à erosão e as zonas florestais relevantes.
- 3 - O PROF-RAM é acompanhado por um relatório que inclui:
  - a) A base de ordenamento, composta por:
    - i) Identificação da área abrangida pelo PROF;
    - ii) Caracterização biofísica e infraestrutural;
    - iii) Caracterização socioeconómica;
    - iv) Síntese de ordenamento;
    - v) Compatibilização com outros planos.
  - b) O plano, composto por:
    - i) Objetivos gerais e medidas a implementar para o território abrangido pelo PROF-RAM;
    - ii) Objetivos específicos e medidas a implementar para as sub-regiões homogéneas;
    - iii) Modelos de organização territorial, incluindo normas genéricas de intervenção nos espaços florestais;

- iv) Modelos gerais de silvicultura;
- v) Outras intervenções prioritárias;
- vi) Identificação das explorações sujeitas a Plano de Gestão Florestal;
- vii) Indicadores para monitorização do plano.

Capítulo II  
Disposições comuns

Artigo 9.º  
Regime florestal e zonas de uso florestal obrigatório

- 1 - A RAM integra as seguintes áreas submetidas ao regime florestal, que se encontram contempladas na carta síntese:
  - a) Perímetro Florestal das Serras do Poiso - - Funduras;
  - b) Perímetro Florestal das Serras do Seixal;
  - c) Perímetro Florestal das Serras da Ribeira da Janela;
  - d) Perímetro Florestal das Serras de Santana;
  - e) Perímetro Florestal do Porto Moniz;
  - f) Perímetro Florestal do Lombo do Mouro;
  - g) Perímetro Florestal do Paul da Serra;
  - h) Perímetro Florestal das Serras de S. Vicente, Ponta Delgada e Boaventura;
  - i) Núcleo Florestal da Terra Chã;
  - j) Núcleo Florestal das Dunas da Fonte da Areia;
  - k) Núcleos Florestais dos Picos do Castelo, Facho e Gandaia e Juliana.
- 2 - Encontram-se consignadas ao uso florestal as áreas seguidamente enunciadas, igualmente contempladas na carta síntese:
  - a) Serras do Funchal e Câmara de Lobos;
  - b) Baldios da Calheta;
  - c) Baldios da Ponta do Sol;
  - d) Parque ecológico do Funchal;
  - e) Montado do Galhano;
  - f) Montado do Paredão;
  - g) Montado do Cidrão;
  - h) Montado dos Pessegueiros;
  - i) Montado do Sabugal;
  - j) Montado dos Piquetes;
  - k) Montado da Bica da Cana;
  - l) Montado das Buchas;
  - m) Montado da Fajã da Nogueira;
  - n) Montado do Rabaçal;
  - o) Montado das Queimadas;
  - p) Ponta de São Lourenço;
  - q) Área florestal de Morenos;
  - r) Área florestal do Pico Ana Ferreira;
  - s) Pico Branco;
  - t) Área florestal de Pico do Concelho.
- 3 - O sistema de ordenamento espacial e as opções de gestão florestal e económica preconizadas para cada área em regime florestal ou em uso florestal obrigatório têm de estar formalizadas num Plano de Gestão Florestal (PGF).
- 4 - As funções, usos e atividades dominantes a privilegiar nas áreas em regime florestal, ou em uso florestal obrigatório, deverão ser compatíveis com o definido no PROF-RAM para as diferentes sub-regiões homogéneas onde aquelas áreas se inserem.

Artigo 10.º  
Solo e sistema hídrico

- 1 - O PROF-RAM identifica, demarca e define as áreas sensíveis do ponto de vista da conservação do solo, as quais se encontram expressas na carta síntese em anexo.
- 2 - As intervenções nas áreas reconhecidas no PROF-RAM como zonas sensíveis do ponto de vista da conservação dos solos deverão respeitar as normas genéricas de intervenção relativas à conservação, as quais se encontram identificadas no artigo 14.º.
- 3 - O PROF-RAM incorpora a delimitação das zonas de máxima infiltração definidas no Plano Regional da Água da Região Autónoma da Madeira, aprovado através do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/M, de 20 de agosto, as quais se encontram identificadas na cartografia que acompanha o relatório do PROF-RAM e que dele faz parte integrante.
- 4 - As áreas de máxima infiltração deverão encontrar-se arborizadas, sempre que tal não conflite com os objetivos de conservação.
- 5 - A gestão das áreas de máxima infiltração deverá respeitar os modelos gerais de silvicultura e as normas genéricas de intervenção nos espaços florestais definidas no relatório do PROF-RAM e identificadas no artigo 14.º.
- 6 - A gestão das galerias ripícolas da RAM deverá respeitar as normas genéricas de intervenção nos espaços florestais definidas no relatório do PROF-RAM e identificadas no artigo 14.º.
- 7 - Em caso de incêndio, ou de outros fenómenos que periguem a conservação do solo, deverão ser implementadas as normas genéricas de intervenção previstas no relatório do PROF-RAM para a recuperação de áreas degradadas, as quais estão identificadas no artigo 14.º.

Artigo 11.º  
Habitats e espécies da fauna e da flora com interesse para a conservação

- 1 - O PROF-RAM assume como objetivo garantir a conservação dos habitats e das espécies da fauna e da flora protegidas da RAM.
- 2 - As intervenções nos espaços florestais integradas na Rede de Áreas Protegidas e/ ou na Rede Natura 2000 deverão respeitar integralmente o previsto nos respetivos planos de ordenamento e gestão e programas de medidas de gestão e conservação.
- 3 - Nos espaços florestais que integram a Rede Regional de Áreas Protegidas e /ou a Rede Natura 2000 deverão ser observadas as normas genéricas de intervenção relativas aos espaços florestais com função de conservação e proteção, identificadas no artigo 14.º.

Capítulo III  
Zonamento - sub-regiões homogéneas

Artigo 12.º  
Descrição

A Região Autónoma da Madeira compreende as seguintes sub-regiões homogéneas, devidamente identificadas na carta síntese, a que se refere o artigo 8.º do presente Regulamento:

- a) Norte;
- b) Laurissilva e Maciço Montanhoso;
- c) Oeste;
- d) Central;
- e) Este;
- f) Ponta de São Lourenço e Funduras;
- g) Sul;
- h) Porto Santo;
- i) Desertas;
- j) Selvagens.

Artigo 13.º  
Objetivos específicos para cada sub-região homogénea

- 1 - Na sub-região homogénea Norte visa-se a promoção das funções dos espaços florestais relativas à proteção, recreio e valorização da paisagem e produção, sendo, para a sua prossecução, estabelecidos os seguintes objetivos específicos:
  - a) Objetivo 1 - Proteger áreas de elevada suscetibilidade à erosão;
  - b) Objetivo 2 - Promover a utilização dos espaços florestais para atividades de recreio;
  - c) Objetivo 3 - Promover a qualidade paisagística dos espaços florestais arborizados;
  - d) Objetivo 4 - Diversificar a ocupação dos espaços florestais arborizados;
  - e) Objetivo 5 - Promover a florestação com base em espécies indígenas;
  - f) Objetivo 6 - Reduzir a representatividade das espécies invasoras nos espaços florestais;
  - g) Objetivo 7 - Promover a prática da pesca nas águas interiores associada ao aproveitamento para recreio dos espaços florestais;
  - h) Objetivo 8 - Recuperar os cursos de água degradados;
  - i) Objetivo 9 - Promover a produção de mel em espaços florestais.
- 2 - Na sub-região homogénea Laurissilva e Maciço Montanhoso visa-se a promoção das funções dos espaços florestais relativas à conservação, proteção e recreio e valorização da paisagem, sendo, para a sua prossecução, estabelecidos os seguintes objetivos específicos:
  - a) Objetivo 1 - Assegurar a conservação dos habitats e das espécies da fauna e da flora protegidas;
  - b) Objetivo 2 - Proteger áreas de elevada suscetibilidade à erosão;
  - c) Objetivo 3 - Promover a utilização dos espaços florestais para atividades de recreio;
  - d) Objetivo 4 - Garantir a recuperação da floresta natural;

- e) Objetivo 5 - Promover a expansão das áreas ocupadas por espécies indígenas;
- f) Objetivo 6 - Reduzir a representatividade das espécies invasoras nos espaços florestais;
- g) Objetivo 7 - Promover a captação e recarga dos aquíferos subterrâneos nas zonas de infiltração máxima, contribuindo para a proteção dos recursos hídricos;
- h) Objetivo 8 - Promover a atividade cinegética associada ao aproveitamento para recreio dos espaços florestais;
- i) Objetivo 9 - Promover a prática da pesca nas águas interiores associada ao aproveitamento para recreio dos espaços florestais;
- j) Objetivo 10 - Recuperar os cursos de água degradados;
- k) Objetivo 11 - Promover a produção de mel em espaços florestais.
- 3 - Na sub-região homogénea Oeste visa-se a promoção das funções dos espaços florestais relativas à conservação, produção e recreio e valorização da paisagem, sendo, para a sua prossecução, estabelecidos os seguintes objetivos específicos:
- a) Objetivo 1 - Assegurar a conservação dos habitats e das espécies da fauna e da flora protegidas;
- b) Objetivo 2 - Proteger áreas de elevada suscetibilidade à erosão;
- c) Objetivo 3 - Reduzir significativamente a área afetada anualmente por incêndios florestais;
- d) Objetivo 4 - Diversificar a ocupação dos espaços florestais arborizados;
- e) Objetivo 5 - Reduzir a representatividade das espécies invasoras nos espaços florestais;
- f) Objetivo 6 - Promover a captação e recarga dos aquíferos subterrâneos nas zonas de infiltração máxima, contribuindo para a proteção dos recursos hídricos;
- g) Objetivo 7 - Promover a qualidade paisagística dos espaços florestais arborizados;
- h) Objetivo 8 - Promover a utilização dos espaços florestais para atividades de recreio;
- i) Objetivo 9 - Promover a atividade cinegética associada ao aproveitamento para recreio dos espaços florestais;
- j) Objetivo 10 - Promover a produção de mel em espaços florestais;
- k) Objetivo 11 - Recuperar os cursos de água degradados.
- 4 - Na sub-região homogénea Central visa-se a promoção das funções dos espaços florestais relativas à proteção, conservação e recreio e valorização da paisagem, sendo, para a sua prossecução, estabelecidos os seguintes objetivos específicos:
- a) Objetivo 1 - Proteger áreas de elevada suscetibilidade à erosão;
- b) Objetivo 2 - Reduzir significativamente a área afetada anualmente por incêndios florestais;
- c) Objetivo 3 - Assegurar a conservação dos habitats e das espécies da fauna e da flora protegidas;
- d) Objetivo 4 - Diversificar a ocupação dos espaços florestais arborizados;
- e) Objetivo 5 - Promover a florestação com base em espécies indígenas;
- f) Objetivo 6 - Reduzir a representatividade das espécies invasoras nos espaços florestais;
- g) Objetivo 7 - Promover a captação e recarga dos aquíferos subterrâneos nas zonas de infiltração máxima, contribuindo para a proteção dos recursos hídricos;
- h) Objetivo 8 - Promover a qualidade paisagística dos espaços florestais arborizados;
- i) Objetivo 9 - Promover a utilização dos espaços florestais para atividades de recreio;
- j) Objetivo 10 - Aumentar a área sob gestão pública;
- k) Objetivo 11 - Promover a atividade cinegética associada ao aproveitamento para recreio dos espaços florestais;
- l) Objetivo 12 - Promover a produção de mel em espaços florestais;
- m) Objetivo 13 - Recuperar os cursos de água degradados.
- 5 - Na sub-região homogénea Este visa-se a promoção das funções dos espaços florestais relativas à conservação, recreio e valorização da paisagem e produção, sendo, para a sua prossecução, estabelecidos os seguintes objetivos específicos:
- a) Objetivo 1 - Assegurar a conservação dos habitats e das espécies da fauna e da flora protegidas;
- b) Objetivo 2 - Promover a utilização dos espaços florestais para atividades de recreio;
- c) Objetivo 3 - Proteger áreas de elevada suscetibilidade à erosão;
- d) Objetivo 4 - Reduzir significativamente a área afetada anualmente por incêndios florestais;
- e) Objetivo 5 - Diversificar a ocupação dos espaços florestais arborizados;
- f) Objetivo 6 - Promover a florestação com base em espécies indígenas;
- g) Objetivo 7 - Reduzir a representatividade das espécies invasoras nos espaços florestais;
- h) Objetivo 8 - Promover a captação e recarga dos aquíferos subterrâneos nas zonas de infiltração máxima, contribuindo para a proteção dos recursos hídricos;
- i) Objetivo 9 - Promover a qualidade paisagística dos espaços florestais arborizados;
- j) Objetivo 10 - Promover a atividade cinegética associada ao aproveitamento para recreio dos espaços florestais;
- k) Objetivo 11 - Promover a prática da pesca nas águas interiores associada ao aproveitamento para recreio dos espaços florestais;
- l) Objetivo 12 - Promover a produção de mel em espaços florestais;
- m) Objetivo 13 - Recuperar os cursos de água degradados;
- 6 - Na sub-região homogénea Ponta de São Lourenço e Funduras visa-se a promoção das funções dos espaços florestais relativas à conservação, proteção e recreio e valorização da paisagem, sendo, para a sua prossecução, estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- a) Objetivo 1 - Assegurar a conservação dos habitats e das espécies da fauna e da flora protegidas;
- b) Objetivo 2 - Promover a utilização dos espaços florestais para atividades de recreio;
- c) Objetivo 3 - Proteger áreas de elevada suscetibilidade à erosão;
- d) Objetivo 4 - Reduzir a área afetada anualmente por incêndios florestais;
- e) Objetivo 5 - Diversificar a ocupação dos espaços florestais arborizados;
- f) Objetivo 6 - Promover a florestação com base em espécies indígenas;
- g) Objetivo 7 - Reduzir a representatividade das espécies invasoras nos espaços florestais;
- h) Objetivo 8 - Promover a qualidade paisagística dos espaços florestais arborizados;
- i) Objetivo 9 - Promover a atividade cinegética associada ao aproveitamento para recreio dos espaços florestais;
- j) Objetivo 10 - Promover a produção de mel em espaços florestais;
- k) Objetivo 11 - Recuperar os cursos de água degradados.
- 7 - Na sub-região homogénea Sul visa-se a promoção das funções dos espaços florestais relativas à proteção, recreio e valorização da paisagem e produção, sendo, para a sua prossecução, estabelecidos os seguintes objetivos específicos:
- a) Objetivo 1 - Proteger áreas de elevada suscetibilidade à erosão;
- b) Objetivo 2 - Promover a utilização dos espaços florestais para atividades de recreio;
- c) Objetivo 3 - Diversificar a ocupação dos espaços florestais arborizados;
- d) Objetivo 4 - Promover a florestação com base em espécies indígenas;
- e) Objetivo 5 - Reduzir a representatividade das espécies invasoras nos espaços florestais;
- f) Objetivo 6 - Promover a captação e recarga dos aquíferos subterrâneos nas zonas de infiltração máxima, contribuindo para a proteção dos recursos hídricos;
- g) Objetivo 7 - Promover a qualidade paisagística dos espaços florestais arborizados;
- h) Objetivo 8 - Reduzir a área afetada anualmente por incêndios florestais;
- i) Objetivo 9 - Promover a atividade cinegética associada ao aproveitamento para recreio dos espaços florestais;
- j) Objetivo 10 - Promover a prática da pesca nas águas interiores associada ao aproveitamento para recreio dos espaços florestais;
- k) Objetivo 11 - Promover a produção de mel em espaços florestais;
- l) Objetivo 12 - Recuperar os cursos de água degradados;
- m) Objetivo 13 - Assegurar a conservação dos habitats e das espécies da fauna e da flora protegidas.
- 8 - Na sub-região homogénea Porto Santo visa-se a promoção das funções dos espaços florestais relativas à proteção, conservação e recreio e valorização da paisagem, sendo, para a sua prossecução, estabelecidos os seguintes objetivos específicos:
- a) Objetivo 1 - Proteger os solos contra a erosão hídrica e eólica;
- b) Objetivo 2 - Assegurar a conservação dos habitats e das espécies da fauna e da flora protegidas;
- c) Objetivo 3 - Assegurar que a ilha de Porto Santo se mantém como zona isenta do nemátodo da madeira do pinheiro;
- d) Objetivo 4 - Diversificar a ocupação dos espaços florestais arborizados;
- e) Objetivo 5 - Aumentar a área sob gestão pública;
- f) Objetivo 6 - Recuperar os cursos de água degradados;
- g) Objetivo 7 - Promover a utilização dos espaços florestais para atividades de recreio;
- h) Objetivo 8 - Promover a atividade cinegética associada ao aproveitamento para recreio dos espaços florestais;
- i) Objetivo 9 - Promover a produção de mel em espaços florestais.
- 9 - Na sub-região homogénea Desertas visa-se a promoção das funções dos espaços florestais relativas à conservação, proteção e recreio e valorização da paisagem, sendo, para a sua prossecução, estabelecidos os seguintes objetivos específicos:
- a) Objetivo 1 - Assegurar a conservação dos habitats e das espécies da fauna e da flora protegidas;
- b) Objetivo 2 - Proteger os solos contra a erosão hídrica e eólica;
- c) Objetivo 3 - Compatibilizar os objetivos de conservação com as atividades de recreio.
- 10 - Na sub-região homogénea Selvagens visa-se a promoção das funções dos espaços florestais relativas à conservação, proteção e recreio e valorização da paisagem, sendo, para a sua prossecução, estabelecidos os seguintes objetivos específicos:
- a) Objetivo 1 - Assegurar a conservação dos habitats e das espécies da fauna e da flora protegidas;
- b) Objetivo 2 - Compatibilizar os objetivos de conservação com as atividades de recreio.
- Artigo 14.º
- Modelos gerais de silvicultura e de organização territorial
- 1 - As ações a desenvolver nas sub-regiões do PROF-RAM obedecem a orientações que se concretizam em normas de intervenção e modelos de silvicultura, os quais são definidos nos anexos I e II deste Regulamento.
- 2 - Para cada sub-região homogénea são definidos modelos de organização territorial que são compostos por:
- a) Normas de aplicação territorial generalizada;
- b) Normas de aplicação em zonas específicas;
- c) Modelos de silvicultura com identificação das espécies florestais a privilegiar.
- Artigo 15.º
- Subvenções públicas
- 1 - A definição, elaboração e revisão de todos os instrumentos de subvenção ou apoio público para

o espaço florestal situado nas sub-regiões homogêneas definidas no PROF-RAM deve estar em consonância com as orientações dos modelos gerais de silvicultura e de organização territorial, tal como definido nos artigos 14.º e 19.º.

- 2 - A aplicação das subvenções ou apoios públicos e as prioridades de intervenção devem ter em conta as funções, os objetivos e as metas previstos para cada sub-região homogênea, consubstanciando-se em apoios a medidas definidas para esses objetivos ou a outras que para eles concorram.

#### Capítulo IV

##### Organização regional da prevenção no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI)

###### Artigo 16.º Zonas sensíveis

- 1 - As zonas sensíveis do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios encontram-se delimitadas em cartografia anexa ao relatório do Plano e que dele faz parte integrante.
- 2 - As zonas sensíveis do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios são consideradas prioritárias ao nível das ações de vigilância e de posicionamento de meios de primeira intervenção durante os períodos em que o índice meteorológico de risco de incêndio seja elevado ou superior.
- 3 - O desenho, instalação e manutenção das redes regionais de defesa da floresta contra incêndios deverá ter em consideração as zonas sensíveis do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios.
- 4 - Nas zonas sensíveis do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios deverá ser fomentada a instalação de espécies vegetais com menor inflamabilidade e combustibilidade.

###### Artigo 17.º Condicionamentos específicos regionais

- 1 - As redes regionais de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI) concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturização dos espaços rurais decorrente da estratégia do planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios.
- 2 - Na RAM, as infraestruturas que integram a RDFCI são as seguintes:
- Rede de faixas de gestão de combustível;
  - Mosaico de parcelas de gestão de combustível;
  - Rede viária florestal;
  - Rede de pontos de água;
  - Rede de postos florestais;
  - Rede de torres de vigilância;
  - Rede de infraestruturas de apoio ao combate.
- 3 - A monitorização do desenvolvimento e da utilização da RDFCI incumbe à Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, no âmbito do planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios.

- 4 - A implementação da rede primária de faixas de gestão de combustível compete à Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza.
- 5 - A implementação da rede secundária de faixas de gestão de combustível compete às autarquias locais.
- 6 - No caso de se verificar a importância de integrar caminhos florestais na rede terciária de faixas de gestão de combustível, a implementação e manutenção das mesmas deverá ficar a cargo da entidade responsável pelas respetivas vias.
- 7 - A operacionalização e manutenção da rede de pontos de água em espaços florestais, da rede de postos florestais e da rede de torres de vigilância incumbe à Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza.
- 8 - A definição da rede primária e secundária de gestão de combustível deverá ser efetuada através de plano de defesa da floresta contra incêndios de nível regional, o qual deverá estar concluído no prazo máximo de cinco anos e respeitar o definido no relatório do PROF-RAM em matéria de DFCI.
- 9 - A gestão de combustíveis deverá respeitar as normas relativas à DFCI identificadas no artigo 14.º.
- 10 - As componentes da RDFCI podem ser declaradas de utilidade pública, nos termos legais em vigor.

#### Capítulo V Planeamento florestal local

##### Artigo 18.º Explorações florestais sujeitas a plano de gestão florestal

- 1 - Estão sujeitas a Plano de Gestão Florestal (PGF) as explorações florestais públicas e comunitárias, tal como definido no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal.
- 2 - Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de PGF as explorações florestais privadas com área igual ou superior a 25 ha.
- 3 - Nas explorações florestais ou agroflorestais privadas, com dimensão compreendida entre 5 e 25 ha, a atribuição de subvenções públicas encontra-se dependente da aprovação prévia por parte da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza de PGF simplificado.
- 4 - A atribuição de apoios públicos a explorações florestais ou agroflorestais com dimensão inferior a 5 ha encontra-se dependente da aprovação prévia por parte da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza de Plano Orientador de Gestão (POG).
- 5 - Os PGF das explorações florestais públicas e comunitárias devem encontrar-se concluídos num prazo máximo de cinco anos contados a partir da entrada em vigor do presente Plano.

- 6 - A calendarização da elaboração dos PGF das explorações florestais públicas e comunitárias deverá seguir a calendarização prevista no relatório do PROF-RAM.
- 7 - O processo de elaboração, aprovação, execução e alteração dos PGF, dos PGF simplificados e dos POG deve ser definido em regulamentação própria, a aprovar num prazo máximo de dois anos contados a partir da entrada em vigor do PROF-RAM.
- 8 - O conteúdo dos PGF, a definir na regulamentação referida no ponto anterior, deve respeitar o definido no relatório do PROF-RAM.

#### Capítulo VI Medidas de intervenção

##### Artigo 19.º

Medidas de intervenção comuns à região PROF e medidas relativas às respetivas sub-regiões homogéneas

- 1 - O relatório do PROF-RAM estabelece medidas de intervenção comuns para a generalidade da Região Autónoma da Madeira, bem como medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas, as quais visam alcançar adequadamente os objetivos inscritos neste Plano.
- 2 - Na sub-região homogénea Norte e na sub-região homogénea Sul deve concretizar-se o seguinte:
  - a) A área de maciços contínuos de terrenos arborizados não deverá ser superior a 25 ha;
  - b) A distância entre maciços contínuos de terrenos arborizados deverá ser superior a 25 metros;
  - c) A área de maciços contínuos de povoamentos sujeitos a silvicultura intensiva (rotações inferiores a 20 anos) não deverá ser superior a 25 ha;
  - d) A distância entre maciços contínuos de povoamentos sujeitos a silvicultura intensiva deverá ser superior a 1000 metros
- 3 - Nas sub-regiões homogéneas Laurissilva e Maciço Montanhoso, Oeste, Central, Este, Ponta de São Lourenço e Funduras, e Porto Santo, deve concretizar-se o seguinte:
  - a) A área de maciços contínuos de terrenos arborizados na SRH Oeste não deverá ser superior a 50 ha
  - b) A distância entre maciços contínuos de terrenos arborizados deverá ser superior a 25 metros.
  - c) A área de maciços contínuos de povoamentos sujeitos a silvicultura intensiva (rotações inferiores a 20 anos) não deverá ser superior a 25 ha.
  - d) A distância entre maciços contínuos de povoamentos sujeitos a silvicultura intensiva deverá ser superior a 1000 metros.
- 4 - As espécies a privilegiar em cada sub-região homogénea encontram-se identificadas no Anexo III ao presente Regulamento;

##### Artigo 20.º

Monitorização e avaliação do plano

- 1 - Compete à Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza a monitorização e promoção da avaliação do PROF-RAM.
- 2 - O PROF-RAM deve ser avaliado formalmente, com uma periodicidade de 5 anos, dando origem a um relatório de avaliação com divulgação pública.
- 3 - Os indicadores que permitem monitorizar o cumprimento dos objetivos previstos no PROF-RAM encontram-se indicados no Anexo IV.

#### Capítulo VII Disposições finais

##### Artigo 21.º Vigência

O PROF-RAM tem um período máximo de vigência de 25 anos, estabelecidos a partir da data da sua publicação.

##### Artigo 22.º Alterações

- 1 - O PROF-RAM pode ser sujeito a alterações periódicas, a efetuar de cinco em cinco anos, tendo em consideração as conclusões dos relatórios de avaliação previstos no artigo 20.º.
- 2 - O PROF-RAM deverá ser sujeito a alterações intercalares, sempre que ocorra qualquer facto relevante que altere substancialmente o previsto no plano.

##### Artigo 23.º Dinâmica dos instrumentos de gestão territorial

Os PMOT e os PEOT que não se conformem com as disposições do PROF-RAM, designadamente as relativas à defesa da floresta contra incêndios, devem ser objeto de alteração por adaptação, nos termos do artigo 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, que aprova o Sistema regional de gestão territorial da Região Autónoma da Madeira.

##### Artigo 24.º Remissões

Quando se verificarem alterações às normas legais e regulamentares citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

##### Artigo 25.º Entrada em vigor

O PROF-RAM entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente regulamento.

Anexo I da Resolução n.º 600/2015, de 6 de agosto  
Normas genéricas de intervenção nos espaços florestais

Sub-funções	Objetivos de gestão e Intervenções florestais	Código
<b>Objetivos da gestão e intervenções florestais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de conservação</b>		
Conservação de habitats classificados	Fomento e manutenção de <i>habitats</i> de grande valor natural	CHEFFP11
	Controlo de invasoras	CHEFFP12
Conservação de espécies da fauna e flora protegidas	Ordenamento florestal para a conservação da flora e fauna	CHEFFP21
Conservação de recursos genéticos	Manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais	CHEFFP31
	Manutenção e fomento de corredores ecológicos	CHEFFP32
<b>Objetivos da gestão e intervenções florestais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de proteção</b>		
Proteção da rede hidrográfica	Ordenamento e planeamento da floresta para a proteção da rede hidrográfica	PRT11
	Restauração de galerias ripícolas	PRT12
Proteção contra a erosão hídrica e cheias	Fixação de vertentes, correção torrencial e amortecimento de cheias	PRT21
	Proteção e recuperação do solo	PRT22
Proteção contra a erosão eólica	Redução da erosividade do vento	PRT31
	Fixação de areias móveis	PRT32
Proteção microclimática	Instalação de cortinas de abrigo	PRT41
Proteção ambiental	Gestão dos espaços florestais com o objetivo de conservação, sequestro e armazenamento de carbono	PRT51
<b>Objetivos da gestão e intervenções florestais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de recreio, enquadramento e valorização da paisagem</b>		
Recreio e conservação de paisagens notáveis	Ordenamento e gestão dos povoamentos para atividades de recreio	RP11
	Diminuição do impacte visual da atividade florestal	RP12
Valorização da paisagem	Conservação e melhoria da qualidade cénica da paisagem	RP21
Enquadramento de equipamentos turísticos	Enquadramento de aldeamentos turísticos e parques de campismo rural	RP31
Enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos	Enquadramento de aglomerados urbanos	RP41
	Enquadramento de monumentos	RP42
Enquadramento de infraestruturas	Enquadramento de vias de comunicação e de zonas industriais	RP51
<b>Objetivos da gestão e intervenções florestais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de produção</b>		
Produção de madeira	Instalação dos povoamentos	PRD11
	Condução dos povoamentos	PRD12

Sub-funções	Objetivos de gestão e Intervenções florestais	Código
	Manutenção da sanidade vegetal	PRD13
	Corte e extração de material lenhoso	PRD14
Produção de frutos	Condução dos povoamentos florestais para a produção de fruto	PRD21
Produção de cogumelos	Condução dos povoamentos florestais para a produção de cogumelos	PRD31
Produção de biomassa para energia	Condução dos povoamentos florestais para a produção de biomassa para energia	PRD41
<b>Objetivos da gestão e intervenções florestais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de suporte à caça, pesca, apicultura e silvopastorícia</b>		
Suporte à caça	Gestão da caça	CPAS11
	Melhoria e proteção das condições de <i>habitat</i> para as espécies cinegéticas	CPAS12
	Disponibilização de alimento	CPAS13
	Manutenção da sanidade animal	CPAS14
Suporte à pesca em águas interiores	Melhoria e proteção das condições de <i>habitat</i> para as espécies aquícolas	CPAS21
	Ordenamento dos recursos aquícolas	CPAS22
Suporte à apicultura	Fomento de espécies melíferas	CPAS31
Suporte à atividade silvopastoril	Ordenamento silvopastoril	CPAS41
	Condução silvopastoril	CPAS42
<b>Objetivos da gestão e normas a considerar no âmbito do planeamento de infraestruturas florestais e da defesa da floresta contra incêndios</b>		
Infraestruturas florestais	Rede viária florestal	IFDFCI11
	Rede divisional	IFDFCI12
	Rede de pontos de água	IFDFCI13
	Postos florestais e torres de vigilância	IFDFCI14
Prevenção de incêndios florestais	Rede de faixas de gestão de combustíveis	IFDFCI21
	Mosaico de parcelas de gestão de combustíveis	IFDFCI22
	Ações de vigilância	IFDFCI23
	Campanhas de sensibilização e informação pública	IFDFCI24
	Exploração florestal	IFDFCI25
	Silvicultura preventiva	IFDFCI26
Recuperação de áreas degradadas	Medidas de emergência	IFDFCI31
	Expansão/redução da floresta	IFDFCI32
	Alteração da composição dos povoamentos	IFDFCI33

Anexo II da Resolução n.º 600/2015, de 6 de agosto

Modelos de silvicultura  
Modelos de silvicultura para as principais espécies florestais da RAM

Povoamento	Composição do povoamento e objetivo	Código
<b>Pinheiro-bravo</b> ( <i>Pinus pinaster</i> )	puro de pinheiro-bravo, para produção de lenho	PB
<b>Eucalipto</b> ( <i>Eucalyptus globulus</i> )	puro de eucalipto, em talhadia, para produção de lenho para trituração	EC
<b>Castanheiro</b> ( <i>Castanea sativa</i> )	puro de castanheiro, em alto fuste, para produção de lenho	CT1
	puro de castanheiro, em talhadia, para produção de lenho	CT2
	puro de castanheiro, em alto fuste, para produção de fruto	CT3
<b>Pseudotsuga</b> ( <i>Pseudotsuga menziesii</i> )	puro de pseudotsuga, para produção de lenho	PD
<b>Criptoméria</b> ( <i>Cryptomeria japonica</i> )	puro de criptoméria, para produção de lenho	CR
<b>Sequoia</b> ( <i>Sequoia sempervirens</i> )	puro de sequoia, para produção de lenho	SQ
<b>Cerejeira-brava</b> ( <i>Prunus avium</i> )	puro de cerejeira-brava, para produção de lenho	CB1
	puro de cerejeira-brava, para produção de fruto	CB2
<b>Nogueira</b> ( <i>Juglans regia</i> )	puro de noqueira, para produção de lenho	NG1
	puro de noqueira, para produção de fruto	NG2
<b>Loureiro</b> ( <i>Laurus novocanariensis</i> )	puro de loureiro, em talhadia, para produção de lenho	LR1
	puro de loureiro, para produção de fruto	LR2
<b>Vinhático</b> ( <i>Persea indica</i> )	puro de vinhático, para produção de lenho	VN
<b>Til</b> ( <i>Ocotea foetens</i> )	puro de til, para produção de lenho	TL
<b>Pau-branco</b> ( <i>Picconia excelsa</i> )	puro de pau-branco, para produção de lenho	PC
<b>Cedro-da-Madeira</b> ( <i>Juniperus maderensis</i> )	puro de cedro-da-Madeira, para produção de lenho	CM
<b>Uveira-da-serra</b> ( <i>Vaccinium padifolium</i> )	puro de uveira-da-serra, para produção de fruto	US
<b>Faia-das-ilhas</b> ( <i>Myrica faya</i> )	puro de faia-das-ilhas, para proteção do solo	FI
<b>Loureiro</b> ( <i>Laurus novocanariensis</i> )	puro de loureiro, para proteção do solo	LR3
<b>Barbusano</b> ( <i>Apollonias barbujana</i> )	puro de barbusano, para proteção do solo	BA
<b>Marmulano</b> ( <i>Sideroxylon mirmulans</i> )	puro de marmulano, para proteção do solo	MA
<b>Zimbreiro</b> ( <i>Juniperus phoenicia</i> )	puro de zimbreiro, para proteção do solo	ZI
<b>Zambujeiro</b> ( <i>Olea maderensis</i> )	puro de zambujeiro, para proteção do solo	ZA
<b>Pinheiro-de-Alepo</b> ( <i>Pinus halepensis</i> )	puro de pinheiro-do-Alepo, para proteção do solo	PA

Povoamento	Composição do povoamento e objetivo	Código
<b>Cipreste-de-Monterey</b> ( <i>Cupressus macrocarpa</i> )	puro de cipreste-de-Monterey, para proteção do solo	CY
<b>Pinheiro silvestre</b> ( <i>Pinus sylvestris</i> )	puro de pinheiro silvestre, para proteção do solo	PS
<b>Cipreste comum</b> ( <i>Cupressus sempervirens</i> )	puro de cipreste comum, para proteção do solo	CC
<b>Pinheiro-manso</b> ( <i>Pinus pinea</i> )	puro de pinheiro-manso para proteção do solo	PM
<b>Azinhaira</b> ( <i>Quercus ilex</i> )	puro de azinhaira, para proteção do solo	AZ
<b>Alfarrobeira</b> ( <i>Ceratonia siliqua</i> )	puro de alfarrobeira, para proteção do solo	AF

## Anexo III da Resolução n.º 600/2015, de 6 de agosto

Espécies florestais a privilegiar em cada sub-região homogénea  
Espécies florestais a privilegiar na sub-região homogénea Norte

ESPÉCIE	MODELO DE SILVICULTURA
<b>Loureiro</b> ( <i>Laurus novocanariensis</i> )	puro de loureiro, em talhadia, para produção de lenho
	puro de loureiro, para produção de fruto
<b>Til</b> ( <i>Ocotea foetens</i> )	puro de til, para produção de lenho
<b>Vinhático</b> ( <i>Persea indica</i> )	puro de vinhático, para produção de lenho
<b>Cedro-da-Madeira</b> ( <i>Juniperus maderensis</i> )	puro de cedro-da-Madeira, para produção de lenho
<b>Pau-branco</b> ( <i>Picconia excelsa</i> )	puro de pau-branco, para produção de lenho
<b>Uveira-da-serra</b> ( <i>Vaccinium padifolium</i> )	puro de uveira-da-serra, para produção de fruto
<b>Criptoméria</b> ( <i>Cryptomeria japonica</i> )	puro de criptoméria, para produção de lenho
<b>Sequoia</b> ( <i>Sequoia sempervirens</i> )	puro de sequoia, para produção de lenho
<b>Cerejeira-brava</b> ( <i>Prunus avium</i> )	puro de cerejeira-brava, para produção de lenho
	puro de cerejeira-brava, para produção de fruto
<b>Nogueira</b> ( <i>Juglans regia</i> )	puro de noqueira, para produção de lenho
	puro de noqueira, para produção de fruto

## Anexo III da Resolução n.º 600/2015, de 6 de agosto (cont.)

## Espécies florestais a privilegiar na sub-região homogénea Laurissilva e Maciço Montanhoso

ESPÉCIE	MODELO DE SILVICULTURA
<b>Loureiro</b> ( <i>Laurus novocanariensis</i> )	puro de loureiro, em talhadia, para produção de lenho
	puro de loureiro, para produção de fruto
<b>Til</b> ( <i>Ocotea foetens</i> )	puro de til, para produção de lenho
<b>Cedro-da-Madeira</b> ( <i>Juniperus maderensis</i> )	puro de cedro-da-Madeira, para produção de lenho
<b>Vinhático</b> ( <i>Persea indica</i> )	puro de vinhático, para produção de lenho
<b>Pau-branco</b> ( <i>Picconia excelsa</i> )	puro de pau-branco, para produção de lenho
<b>Uveira-da-serra</b> ( <i>Vaccinium padifolium</i> )	puro de uveira-da-serra, para produção de fruto

## Anexo III da Resolução n.º 600/2015, de 6 de agosto (cont.)

## Espécies florestais a privilegiar na sub-região homogénea Central

ESPÉCIE	MODELO DE SILVICULTURA
<b>Loureiro</b> ( <i>Laurus novocanariensis</i> )	puro de loureiro, em talhadia, para produção de lenho
	puro de loureiro, para produção de fruto
<b>Til</b> ( <i>Ocotea foetens</i> )	puro de til, para produção de lenho
<b>Cedro-da-Madeira</b> ( <i>Juniperus maderensis</i> )	puro de cedro-da-Madeira, para produção de lenho
<b>Vinhático</b> ( <i>Persea indica</i> )	puro de vinhático, para produção de lenho
<b>Pau-branco</b> ( <i>Picconia excelsa</i> )	puro de pau-branco, para produção de lenho
<b>Uveira-da-serra</b> ( <i>Vaccinium padifolium</i> )	puro de uveira-da-serra, para produção de fruto
<b>Castanheiro</b> ( <i>Castanea sativa</i> )	puro de castanheiro, em alto fuste, para produção de lenho
	puro de castanheiro, em alto fuste, para produção de fruto

Anexo III da Resolução n.º 600/2015, de 6 de agosto (*cont.*)

## Espécies florestais a privilegiar na sub-região homogénea Oeste

ESPÉCIE	MODELO DE SILVICULTURA
<b>Castanheiro</b> ( <i>Castanea sativa</i> )	puro de castanheiro, em alto fuste, para produção de lenho
	puro de castanheiro, em talhadia, para produção de lenho
	puro de castanheiro, em alto fuste, para produção de fruto
<b>Criptoméria</b> ( <i>Cryptomeria japonica</i> )	puro de criptoméria, para produção de lenho
<b>Sequoia</b> ( <i>Sequoia sempervirens</i> )	puro de sequoia, para produção de lenho
<b>Pseudotsuga</b> ( <i>Pseudotsuga menziesii</i> )	puro de pseudotsuga, para produção de lenho
<b>Cerejeira-brava</b> ( <i>Prunus avium</i> )	puro de cerejeira-brava, para produção de lenho
	puro de cerejeira-brava, para produção de fruto
<b>Nogueira</b> ( <i>Juglans regia</i> )	puro de noqueira, para produção de lenho
	puro de noqueira, para produção de fruto
<b>Loureiro</b> ( <i>Laurus novocanariensis</i> )	puro de loureiro, em talhadia, para produção de lenho
	puro de loureiro, para produção de fruto
<b>Til</b> ( <i>Ocotea foetens</i> )	puro de til, para produção de lenho
<b>Vinhático</b> ( <i>Persea indica</i> )	puro de vinhático, para produção de lenho
<b>Pau-branco</b> ( <i>Picconia excelsa</i> )	puro de pau-branco, para produção de lenho
<b>Cedro-da-Madeira</b> ( <i>Juniperus maderensis</i> )	puro de cedro-da-Madeira, para produção de lenho
<b>Uveira-da-serra</b> ( <i>Vaccinium padifolium</i> )	puro de uveira-da-serra, para produção de fruto

## Anexo III da Resolução n.º 600/2015, de 6 de agosto (cont.)

## Espécies florestais a privilegiar na sub-região homogénea Este

ESPÉCIE	MODELO DE SILVICULTURA
<b>Castanheiro</b> ( <i>Castanea sativa</i> )	puro de castanheiro, em alto fuste, para produção de lenho
	puro de castanheiro, em talhadia, para produção de lenho
	puro de castanheiro, em alto fuste, para produção de fruto
<b>Criptoméria</b> ( <i>Cryptomeria japonica</i> )	puro de criptoméria, para produção de lenho
<b>Sequoia</b> ( <i>Sequoia sempervirens</i> )	puro de sequoia, para produção de lenho
<b>Pseudotsuga</b> ( <i>Pseudotsuga menziesii</i> )	puro de pseudotsuga, para produção de lenho
<b>Cerejeira-brava</b> ( <i>Prunus avium</i> )	puro de cerejeira-brava, para produção de lenho
	puro de cerejeira-brava, para produção de fruto
<b>Nogueira</b> ( <i>Juglans regia</i> )	puro de noqueira, para produção de lenho
	puro de noqueira, para produção de fruto
<b>Loureiro</b> ( <i>Laurus novocanariensis</i> )	puro de loureiro, em talhadia, para produção de lenho
	puro de loureiro, para produção de fruto
<b>Til</b> ( <i>Ocotea foetens</i> )	puro de til, para produção de lenho
<b>Vinhático</b> ( <i>Persea indica</i> )	puro de vinhático, para produção de lenho
<b>Pau-branco</b> ( <i>Picconia excelsa</i> )	puro de pau-branco, para produção de lenho
<b>Cedro-da-Madeira</b> ( <i>Juniperus maderensis</i> )	puro de cedro-da-Madeira, para produção de lenho
<b>Uveira-da-serra</b> ( <i>Vaccinium padifolium</i> )	puro de uveira-da-serra, para produção de fruto

Anexo III da Resolução n.º 600/2015, de 6 de agosto (*cont.*)

Espécies florestais a privilegiar na sub-região homogénea Ponta de São Lourenço e Funduras

ESPÉCIE	MODELO DE SILVICULTURA
<b>Loureiro</b> ( <i>Laurus novocanariensis</i> )	puro de loureiro, em talhadia, para produção de lenho
	puro de loureiro, para produção de fruto
<b>Til</b> ( <i>Ocotea foetens</i> )	puro de til, para produção de lenho
<b>Cedro-da-Madeira</b> ( <i>Juniperus maderensis</i> )	puro de cedro-da-Madeira, para produção de lenho
<b>Vinhático</b> ( <i>Persea indica</i> )	puro de vinhático, para produção de lenho
<b>Pau-branco</b> ( <i>Picconia excelsa</i> )	puro de pau-branco, para produção de lenho
<b>Uveira-da-serra</b> ( <i>Vaccinium padifolium</i> )	puro de uveira-da-serra, para produção de fruto
<b>Castanheiro</b> ( <i>Castanea sativa</i> )	puro de castanheiro, em alto fuste, para produção de lenho
	puro de castanheiro, em alto fuste, para produção de fruto
<b>Criptoméria</b> ( <i>Cryptomeria japonica</i> )	puro de criptoméria, para produção de lenho
<b>Sequoia</b> ( <i>Sequoia sempervirens</i> )	puro de sequoia, para produção de lenho
<b>Cerejeira-brava</b> ( <i>Prunus avium</i> )	puro de cerejeira-brava, para produção de lenho
	puro de cerejeira-brava, para produção de fruto
<b>Nogueira</b> ( <i>Juglans regia</i> )	puro de noqueira, para produção de lenho
	puro de noqueira, para produção de fruto

Anexo III da Resolução n.º 600/2015, de 6 de agosto (*cont.*)

## Espécies florestais a privilegiar na sub-região homogénea Sul

ESPÉCIE	MODELO DE SILVICULTURA
<b>Castanheiro</b> ( <i>Castanea sativa</i> )	puro de castanheiro, em alto fuste, para produção de lenho
	puro de castanheiro, em talhadia, para produção de lenho
	puro de castanheiro, em alto fuste, para produção de fruto
<b>Criptoméria</b> ( <i>Cryptomeria japonica</i> )	puro de criptoméria, para produção de lenho
<b>Sequoia</b> ( <i>Sequoia sempervirens</i> )	puro de sequoia, para produção de lenho
<b>Pseudotsuga</b> ( <i>Pseudotsuga menziesii</i> )	puro de pseudotsuga, para produção de lenho
<b>Cerejeira-brava</b> ( <i>Prunus avium</i> )	puro de cerejeira-brava, para produção de lenho
	puro de cerejeira-brava, para produção de fruto
<b>Nogueira</b> ( <i>Juglans regia</i> )	puro de noqueira, para produção de lenho
	puro de noqueira, para produção de fruto
<b>Loureiro</b> ( <i>Laurus novocanariensis</i> )	puro de loureiro, em talhadia, para produção de lenho
	puro de loureiro, para produção de fruto
<b>Til</b> ( <i>Ocotea foetens</i> )	puro de til, para produção de lenho
<b>Vinhático</b> ( <i>Persea indica</i> )	puro de vinhático, para produção de lenho
<b>Pau-branco</b> ( <i>Picconia excelsa</i> )	puro de pau-branco, para produção de lenho
<b>Cedro-da-Madeira</b> ( <i>Juniperus maderensis</i> )	puro de cedro-da-Madeira, para produção de lenho
<b>Uveira-da-serra</b> ( <i>Vaccinium padifolium</i> )	puro de uveira-da-serra, para produção de fruto

## Anexo III da Resolução n.º 600/2015, de 6 de agosto (cont.)

## Espécies florestais a privilegiar na sub-região homogénea Porto Santo

ESPÉCIE	MODELO DE SILVICULTURA
<b>Faia-das-ilhas</b> ( <i>Myrica faya</i> )	puro de faia-das-ilhas, para proteção do solo
<b>Loureiro</b> ( <i>Laurus novocanariensis</i> )	puro de loureiro, para proteção do solo
<b>Barbusano</b> ( <i>Apollonias barbujana</i> )	puro de barbusano, para proteção do solo
<b>Marmulano</b> ( <i>Sideroxylon mirmulans</i> )	puro de marmulano, para proteção do solo
<b>Zimbreiro</b> ( <i>Juniperus phoenicia</i> )	puro de zimbreiro, para proteção do solo
<b>Zambujeiro</b> ( <i>Olea maderensis</i> )	puro de zambujeiro, para proteção do solo
<b>Pinheiro-de-Alepo</b> ( <i>Pinus halepensis</i> )	puro de pinheiro-do-Alepo, para proteção do solo
<b>Cipreste-de-Monterey</b> ( <i>Cupressus macrocarpa</i> )	puro de cipreste-de-Monterey, para proteção do solo
<b>Cipreste comum</b> ( <i>Cupressus sempervirens</i> )	puro de cipreste comum, para proteção do solo
<b>Pinheiro-manso</b> ( <i>Pinus pinea</i> )	puro de pinheiro-manso para proteção do solo
<b>Azinheira</b> ( <i>Quercus ilex</i> )	puro de azinheira, para proteção do solo
<b>Alfarrobeira</b> ( <i>Ceratonia siliqua</i> )	puro de alfarrobeira, para proteção do solo

## Anexo IV da Resolução n.º 600/2015, de 6 de agosto

Metas a alcançar na região PROF e nas sub-regiões homogéneas  
Principais metas a alcançar na Região PROF a o médio prazo (5 anos) e para o período de vigência do PROF-RAM (25 anos)

Indicador	Estimativa atual	Meta para 2020	Meta para 2040
% do território da RAM ocupado por espaços florestais	78	78	78
Variação do stock de carbono relativamente ao estimado no 2.º Inventário florestal da RAM (%)	-	>0	≥5
% do território da RAM ocupado por espaços florestais arborizados	43	≥44	≥58

Indicador	Estimativa atual	Meta para 2020	Meta para 2040
Disponibilização de manuais de silvicultura adequados à RAM por parte da DRFCN	-	Manuais de silvicultura produzidos e disponibilizados	Manuais de silvicultura revistos e atualizados
N.º de reuniões entre produtores florestais e distribuição e/ou indústria transformadora promovidas pela DRFCN	-	2	≥20
Composição dos espaços florestais arborizados (%)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Pinheiro-bravo: <b>12</b></li> <li>▪ Eucalipto: <b>21</b></li> <li>▪ Castanheiro: <b>3</b></li> <li>▪ Acácias: <b>7</b></li> <li>▪ Outras folhosas: <b>3</b></li> <li>▪ Outras resinosas: <b>3</b></li> <li>▪ Floresta Laurissilva: <b>44</b></li> <li>▪ Urzais/zambujais arbóreos: <b>6</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Pinheiro-bravo: <b>9</b></li> <li>▪ Eucalipto: <b>20</b></li> <li>▪ Castanheiro: <b>4</b></li> <li>▪ Acácias: <b>6</b></li> <li>▪ Outras folhosas: <b>4</b></li> <li>▪ Outras resinosas: <b>5</b></li> <li>▪ Floresta Laurissilva: <b>45</b></li> <li>▪ Urzais/zambujais arbóreos: <b>6</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Pinheiro-bravo: <b>3</b></li> <li>▪ Eucalipto: <b>16</b></li> <li>▪ Castanheiro: <b>7</b></li> <li>▪ Acácias: <b>4</b></li> <li>▪ Outras folhosas: <b>6</b></li> <li>▪ Outras resinosas: <b>10</b></li> <li>▪ Floresta Laurissilva: <b>47</b></li> <li>▪ Urzais/zambujais arbóreos: <b>6</b></li> </ul>
% dos espaços arborizados da RAM ocupados por povoamentos de espécies de rápido crescimento	28	26	20
N.º de ignições por ano	93 <sup>1</sup>	≤80	≤70
Área ardida anualmente (ha)	2056 <sup>1</sup>	≤1000	≤500
N.º de atualizações do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios da RAM	-	≥1	≥4
N.º de equipas de sapadores florestais	-	≥2	≥4
N.º de kits de primeira intervenção disponíveis para para viaturas 4x4 ligeiras	-	≥2	≥6
N.º de ações de formação destinadas a equipas de 1.ª intervenção	-	≥2	≥10
Zonas da RAM afetadas pela doença da murchidão dos pinheiros	-	Manter a ilha de Porto Santo sem indivíduos contaminados com o nemátodo do pinheiro	Manter a ilha de Porto Santo sem indivíduos contaminados com o nemátodo do pinheiro
Operacionalidade da rede permanente de monitorização do estado sanitário das florestas da RAM	-	Operacional	Operacional
N.º de planos de ação, de prevenção e controlo de riscos bióticos	-	10	≥30
Proporção, por tipo de floresta, de árvores em mau estado de vitalidade	<4	<3	<2

<sup>1</sup> Valor médio entre 2000 e 2013

Indicador	Estimativa atual	Meta para 2020	Meta para 2040
Adequação da legislação em vigor de modo a obrigar os titulares ou possuidores de terrenos ao cumprimento de medidas de controlo de espécies invasoras	-	Diploma alterado	Diploma atualizado
% dos espaços florestais sob gestão pública ou comunitária com PGF aprovado	0	100	100
Publicação de diploma legal definindo conteúdos dos planos orientadores de gestão, PGF simplificados e PGF na RAM	-	Diploma publicado	Diploma atualizado
Publicação de diploma legal definindo as coimas a aplicar em caso de não elaboração de PGF em áreas obrigatoriamente sujeitas aos mesmos	-	Diploma publicado	Diploma atualizado
% dos espaços florestais privados com PGF aprovado	-	≥2	≥25
N.º de associações de produtores florestais na RAM	0	≥1	≥1
N.º de fundos de investimento imobiliário florestais na RAM	0	≥1	≥1
N.º de campanhas de informação relativas aos apoios financeiros e benefícios fiscais disponíveis para a gestão dos espaços florestais	-	≥25	≥100
Novas áreas sob gestão pública em zonas com maior suscetibilidade a erosão (ha)	-	≥50	≥600
Áreas degradadas alvo de medidas de recuperação (ha)	-	≥500	≥2000
Percentagens dos espaços florestais privados alvo de atualização cadastral	-	≥3	≥50
Produção de informação por parte da DRFCN relativa a estatística dos principais produtos e serviços florestais da RAM	-	Sim	Sim
Disponibilização de informação direcionada aos proprietários florestais no sítio da Internet da DRFCN	-	Dados disponíveis ao público e atualizados periodicamente	Dados disponíveis ao público e atualizados periodicamente
N.º de plantas produzidas por ano nos viveiros florestais da DRFCN	125 000	225 000	300 000
N.º de parcelas afetas a ensaios de produtividade	-	≥10	≥20
N.º de "matas-modelo"	-	≥1	≥5

<b>Indicador</b>	<b>Estimativa atual</b>	<b>Meta para 2020</b>	<b>Meta para 2040</b>
N.º de percursos pedestres recomendados	30	40	57
N.º de Grandes Rotas na RAM	0	1	1
N.º de ações de (re)introdução/reforço populacional de espécies ameaçadas de extinção	-	≥55	≥255
N.º de táxones selecionados propagados/reproduzidos usando técnicas apropriadas a cada espécie	-	≥100	≥300
N.º de ações de recolha de sementes para incrementar o número de táxones indígenas no Banco de Sementes do Jardim Botânico	-	≥140	≥440
N.º de planos de ação dirigidos a espécies/ <i>habitats</i> alvo com estatuto de ameaça elevado	-	≥15	≥45
N.º de ações de sensibilização e educação ambiental	-	≥700	≥2700
N.º de ações de reforço das populações cinegéticas	-	≥120	≥520
N.º de ações de repovoamento piscícola	-	≥140	≥620
N.º de explorações apícolas registadas localizadas em terrenos florestais	-	≥5	≥75
N.º de inventários florestais da RAM com periodicidade igual ou inferior a 10 anos	7 anos entre inventários	Dar início ao 3.º inventário florestal da RAM	Realizar três novos inventários florestais da RAM com periodicidade igual ou inferior a 10 anos
Operacionalidade do sistema de monitorização do PROF-RAM	-	Operacional	Operacional
N.º de relatórios de avaliação do PROF-RAM	-	1	5

Anexo IV da Resolução n.º 600/2015, de 6 de agosto (*cont.*)

Principais metas a alcançar na SRH Norte a médio prazo (5 anos) e durante o período de vigência do PROF-RAM (25 anos)

<b>Indicador</b>	<b>Estimativa atual</b>	<b>Meta para 2020</b>	<b>Meta para 2040</b>
Espaços florestais na sub-região (%)	55	55	55

Indicador	Estimativa atual	Meta para 2020	Meta para 2040
Espaços florestais arborizados na sub-região (%)	31	31	33
Composição dos espaços florestais arborizados (%)	Pinheiro-bravo: 19 Eucalipto: 14 Castanheiro: 0 Acácia: 29 Outras folhosas: 12 Outras resinosas: 0 Floresta Laurissilva: 26 Urzais/zambujais arbóreos: 0	Pinheiro-bravo: 13 Eucalipto: 13 Castanheiro: 1 Acácia: 28 Outras folhosas: 15 Outras resinosas: 1 Floresta Laurissilva: 28 Urzais/zambujais arbóreos: 0	Pinheiro-bravo: 5 Eucalipto: 12 Castanheiro: 1 Acácia: 21 Outras folhosas: 20 Outras resinosas: 7 Floresta Laurissilva: 34 Urzais/zambujais arbóreos: 0
Proporção de povoamentos com espécies de rápido crescimento (%)	43	≤41	≤30
Área média ardida anualmente (%)	0,8	≤0,5	≤0,3
Proporção, por tipo de floresta, de árvores em mau estado de vitalidade (%)	≤4	≤3	≤2
N.º de percursos pedestres recomendados que atravessam a sub-região	3	≥4	≥6
N.º de equipamentos destinados a atividades de recreio	0	≥1	≥4

## Anexo IV da Resolução n.º 600/2015, de 6 de agosto (cont.)

Principais metas a alcançar na SRH Laurissilva a médio prazo (5 anos) e durante o período de vigência do PROF-RAM (25 anos)

Indicador	Estimativa atual	Meta para 2020	Meta para 2040
Espaços florestais na sub-região (%)	98	98	98
Espaços florestais arborizados na sub-região (%)	66	67	69
Composição dos espaços florestais arborizados (%)	Pinheiro-bravo: 1 Eucalipto: 1 Castanheiro: 0 Acácia: 0 Outras folhosas: 0 Outras resinosas: 2 Floresta Laurissilva: 83 Urzais/zambujais arbóreos: 12	Pinheiro-bravo: 1 Eucalipto: 1 Castanheiro: 0 Acácia: 0 Outras folhosas: 0 Outras resinosas: 2 Floresta Laurissilva: 83 Urzais/zambujais arbóreos: 13	Pinheiro-bravo: 0,3 Eucalipto: 0,7 Castanheiro: 0 Acácia: 0 Outras folhosas: 0 Outras resinosas: 2 Floresta Laurissilva: 84 Urzais/zambujais arbóreos: 13
Proporção de povoamentos com espécies de rápido crescimento (%)	1	≤1	≤1

Indicador	Estimativa atual	Meta para 2020	Meta para 2040
Área média ardida anualmente (%)	2,4	≤1	≤0,5
Proporção, por tipo de floresta, de árvores em mau estado de vitalidade (%)	≤4	≤2	≤1
N.º de percursos pedestres recomendados que atravessam a sub-região	16	≥17	≥19

Anexo IV da Resolução n.º 600/2015, de 6 de agosto (*cont.*)

Principais metas a alcançar na SRH Oeste a médio prazo (5 anos) e durante o período de vigência do PROF-RAM (25 anos)

Indicador	Estimativa atual	Meta para 2020	Meta para 2040
Espaços florestais na sub-região (%)	94	94	94
Espaços florestais arborizados na sub-região (%)	45	48	61
Composição dos espaços florestais arborizados (%)	Pinheiro-bravo: 34 Eucalipto: 49 Castanheiro: 0 Acácia: 1 Outras folhosas: 1 Outras resinosas: 0 Floresta Laurissilva: 11 Urzais/zambujais arbóreos: 2	Pinheiro-bravo: 28 Eucalipto: 45 Castanheiro: 3 Acácia: 1 Outras folhosas: 2 Outras resinosas: 7 Floresta Laurissilva: 12 Urzais/zambujais arbóreos: 2	Pinheiro-bravo: 6 Eucalipto: 34 Castanheiro: 10 Acácia: 1 Outras folhosas: 6 Outras resinosas: 29 Floresta Laurissilva: 12 Urzais/zambujais arbóreos: 2
Proporção de povoamentos com espécies de rápido crescimento (%)	50	≤46	≤35
Área média ardida anualmente (%)	8,3	≤4	≤2
Proporção, por tipo de floresta, de árvores em mau estado de vitalidade (%)	≤4	≤3	≤2
N.º de percursos pedestres recomendados que atravessam a sub-região	2	≥3	≥5
N.º de equipamentos destinados a atividades de recreio	2	≥2	≥4

## Anexo IV da Resolução n.º 600/2015, de 6 de agosto (cont.)

Principais metas a alcançar na SRH Central a médio prazo (5 anos) e durante o período de vigência do PROF-RAM (25 anos)

Indicador	Estimativa atual	Meta para 2020	Meta para 2040
Espaços florestais na sub-região (%)	93	93	93
Espaços florestais arborizados na sub-região (%)	41	46	60
Composição dos espaços florestais arborizados (%)	Pinheiro-bravo: 9 Eucalipto: 45 Castanheiro: 24 Acácia: 5 Outras folhosas: 1 Outras resinosas: 0 Floresta Laurissilva: 11 Urzais/zambujais arbóreos: 4	Pinheiro-bravo: 6 Eucalipto: 39 Castanheiro: 24 Acácia: 4 Outras folhosas: 3 Outras resinosas: 1 Floresta Laurissilva: 19 Urzais/zambujais arbóreos: 4	Pinheiro-bravo: 2 Eucalipto: 23 Castanheiro: 25 Acácia: 2 Outras folhosas: 7 Outras resinosas: 2 Floresta Laurissilva: 34 Urzais/zambujais arbóreos: 4
Proporção de povoamentos com espécies de rápido crescimento (%)	50	≤43	≤26
Área média ardida anualmente (%)	9,2	≤4,2	≤2
Proporção, por tipo de floresta, de árvores em mau estado de vitalidade (%)	≤4	≤3	≤2
Novas áreas sob gestão pública (ha)	-	≥40	≥550
N.º de percursos pedestres recomendados que atravessam a sub-região	4	≥5	≥7
N.º de equipamentos destinados a atividades de recreio	2	≥2	≥4

## Anexo IV da Resolução n.º 600/2015, de 6 de agosto (cont.)

Principais metas a alcançar na SRH Este a médio prazo (5 anos) e durante o período de vigência do PROF-RAM (25 anos)

Indicador	Estimativa atual	Meta para 2020	Meta para 2040
Espaços florestais na sub-região (%)	95	95	95
Espaços florestais arborizados na sub-região (%)	68	69	74
Composição dos espaços florestais arborizados (%)	Pinheiro-bravo: 12 Eucalipto: 23 Castanheiro: 0 Acácia: 8 Outras folhosas: 7 Outras resinosas: 13 Floresta Laurissilva: 34 Urzais/zambujais arbóreos: 1	Pinheiro-bravo: 9 Eucalipto: 21 Castanheiro: 1 Acácia: 8 Outras folhosas: 10 Outras resinosas: 14 Floresta Laurissilva: 35 Urzais/zambujais arbóreos: 1	Pinheiro-bravo: 3 Eucalipto: 18 Castanheiro: 2 Acácia: 5 Outras folhosas: 16 Outras resinosas: 16 Floresta Laurissilva: 37 Urzais/zambujais arbóreos: 1
Proporção de povoamentos com espécies de rápido crescimento (%)	31	≤29	≤23
Área média ardida anualmente (%)	2,4	≤1,2	≤0,8
Proporção, por tipo de floresta, de árvores em mau estado de vitalidade (%)	≤4	≤2	≤1
N.º de percursos pedestres recomendados que atravessam a sub-região	5	≥6	≥8
N.º de equipamentos destinados a atividades de recreio	12	≥12	≥14

## Anexo IV da Resolução n.º 600/2015, de 6 de agosto (cont.)

Principais metas a alcançar na SRH Ponta de São Lourenço e Funduras a médio prazo (5 anos) e durante o período de vigência do PROF-RAM (25 anos)

Indicador	Estimativa atual	Meta para 2020	Meta para 2040
Espaços florestais na sub-região (%)	71	71	71
Espaços florestais arborizados na sub-região (%)	53	54	60
Composição dos espaços florestais arborizados (%)	Pinheiro-bravo: 9 Eucalipto: 7 Castanheiro: 0 Acácia: 27 Outras folhosas: 0 Outras resinosas: 2 Floresta Laurissilva: 54 Urzais/zambujais arbóreos: 0	Pinheiro-bravo: 7 Eucalipto: 7 Castanheiro: 1 Acácia: 24 Outras folhosas: 2 Outras resinosas: 3 Floresta Laurissilva: 56 Urzais/zambujais arbóreos: 0	Pinheiro-bravo: 2 Eucalipto: 6 Castanheiro: 5 Acácia: 16 Outras folhosas: 6 Outras resinosas: 6 Floresta Laurissilva: 59 Urzais/zambujais arbóreos: 0
Proporção de povoamentos com espécies de rápido crescimento (%)	34	≤31	≤22
Área média ardida anualmente (%)	0,9	≤0,5	≤0,2
Proporção, por tipo de floresta, de árvores em mau estado de vitalidade (%)	≤4	≤2	≤1
N.º de percursos pedestres recomendados que atravessam a sub-região	2	≥3	≥4
N.º de equipamentos destinados a atividades de recreio	2	≥2	≥4

## Anexo IV da Resolução n.º 600/2015, de 6 de agosto (cont.)

Principais metas a alcançar na SRH Sul a médio prazo (5 anos) e durante o período de vigência do PROF-RAM (25 anos)

Indicador	Estimativa atual	Meta para 2020	Meta para 2040
Espaços florestais na sub-região (%)	53	53	53
Espaços florestais arborizados na sub-região (%)	28	28	28
Composição dos espaços florestais arborizados (%)	Pinheiro-bravo: 28 Eucalipto: 46 Castanheiro: 1 Acácia: 15 Outras folhosas: 4 Outras resinosas: 1 Floresta Laurissilva: 2 Urzais/zambujais arbóreos: 0	Pinheiro-bravo: 23 Eucalipto: 46 Castanheiro: 3 Acácia: 14 Outras folhosas: 5 Outras resinosas: 5 Floresta Laurissilva: 2 Urzais/zambujais arbóreos: 1	Pinheiro-bravo: 7 Eucalipto: 37 Castanheiro: 8 Acácia: 9 Outras folhosas: 9 Outras resinosas: 20 Floresta Laurissilva: 3 Urzais/zambujais arbóreos: 3
Proporção de povoamentos com espécies de rápido crescimento (%)	61	≤60	≤46
Área média ardida anualmente (%)	3,6	≤2,0	≤0,9
Proporção, por tipo de floresta, de árvores em mau estado de vitalidade (%)	≤4	≤2	≤1
N.º de percursos pedestres recomendados que atravessam a sub-região	4	≥7	≥10
N.º de equipamentos destinados a atividades de recreio	2	≥3	≥6

## Anexo IV da Resolução n.º 600/2015, de 6 de agosto (cont.)

Principais metas a alcançar na SRH Porto Santo a médio prazo (5 anos) e durante o período de vigência do PROF-RAM (25 anos)

Indicador	Estimativa atual	Meta para 2020	Meta para 2040
Espaços florestais na sub-região (%)	68	68	68
Espaços florestais arborizados na sub-região (%)	8	8	10
Composição dos espaços florestais arborizados (%)	Pinheiro-bravo: 0 Eucalipto: 0 Castanheiro: 0 Acácia: 0 Outras folhosas: 0 Outras resinosas: 100 Floresta Laurissilva: 0 Urzais/zambujais arbóreos: 0	Pinheiro-bravo: 0 Eucalipto: 0 Castanheiro: 0 Acácia: 0 Outras folhosas: 0 Outras resinosas: 100 Floresta Laurissilva: 0 Urzais/zambujais arbóreos: 0	Pinheiro-bravo: 0 Eucalipto: 0 Castanheiro: 0 Acácia: 0 Outras folhosas: 12 Outras resinosas: 88 Floresta Laurissilva: 0 Urzais/zambujais arbóreos: 0
Proporção de povoamentos com espécies de rápido crescimento (%)	0	0	0
Presença do nemátodo da madeira do pinheiro	Ausente	Ausente	Ausente
Novas áreas sob gestão pública (ha)	-	≥10	≥50
Área média ardida anualmente (%)	-	≤0,1	≤0,1
Proporção, por tipo de floresta, de árvores em mau estado de vitalidade (%)	≤4	≤3	≤2
N.º de percursos pedestres recomendados que atravessam a sub-região	2	≥2	≥3
N.º de equipamentos destinados a atividades de recreio	5	≥5	≥7

## Anexo IV da Resolução n.º 600/2015, de 6 de agosto (cont.)

Principais metas a alcançar na SRH Desertas a médio prazo (5 anos) e durante o período de vigência do PROF-RAM (25 anos)

Indicador	Estimativa atual	Meta para 2020	Meta para 2040
Espaços florestais na sub-região (%)	100	100	100
Espaços florestais arborizados na sub-região (%)	0	0	0
Área média ardida anualmente (%)	-	0	0
Erradicação das cabras (Caprus hircus)	-	População controlada	População erradicada
Sinais de degradação ambiental associados a atividades de turismo científico-pedagógico	Ausência	Ausência	Ausência
Áreas afetadas por espécies exóticas (animais e vegetais)	-	Residual	Residual

## Anexo IV da Resolução n.º 600/2015, de 6 de agosto (cont.)

Principais metas a alcançar na SRH Selvagens a médio prazo (5 anos) e durante o período de vigência do PROF-RAM (25 anos)

Indicador	Estimativa atual	Meta para 2020	Meta para 2040
Espaços florestais na sub-região (%)	100	100	100
Espaços florestais arborizados na sub-região (%)	0	0	0
Área média ardida anualmente (%)	-	0	0
Sinais de degradação ambiental associados a atividades de turismo científico-pedagógico	Ausência	Ausência	Ausência
Áreas afetadas por espécies exóticas (animais e vegetais)	Residual	Residual	Residual



**Resolução n.º 601/2015**

Considerando que o Conselho de Governo, pela Resolução n.º 1523/2004, de 29 de outubro de 2004, publicada no JORAM, I Série, n.º 131, Suplemento, de 04/11/2004, conferiu à sociedade denominada Ponta Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. o direito de utilizar e administrar os bens afetos à Casa da Cultura da Calheta - Casa das Mudanças;

Considerando que, atualmente, e face a uma nova orientação, gestão e utilização que se pretende conferir ao identificado imóvel, já não se justifica a subsistência de tal direito.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2015, resolveu:

- 1 - Revogar a Resolução n.º 1523/2004, de 29 de outubro de 2004, publicada no JORAM, I Série, n.º 131, Suplemento, de 04/11/2004.
- 2 - Reverter a tutela e gestão da Casa da Cultura da Calheta - Casa das Mudanças à Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, através da Direção Regional da Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

**Resolução n.º 602/2015**

Considerando que a Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto veio aprovar o acesso e exercício das atividades das empresas de manutenção de instalações de elevação e das entidades inspetoras de instalações de elevação, e seus profissionais, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas números 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, concernente aos serviços no mercado interno;

Considerando que no referido diploma legal - artigo 41.º - se refere a competência das Regiões Autónomas para estabelecerem os atos e os procedimentos necessários à sua execução;

Considerando a desadequação do regime previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2004/M, de 10 de março;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2015, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o novo regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

**Resolução n.º 603/2015**

Considerando que através das Resoluções n.º 856/2014, de 29 de Agosto, e n.º 907/2014, de 18 de setembro, foi aprovada a celebração de vários contratos simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível do aumento do número de alunos em alguns estabelecimentos de educação, repercutindo-se nos valores das retribuições do pessoal, e das modificações dos rendimentos dos agregados familiares com a consequente variação dos escalões correspondentes ao abono de família, refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidas aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respetivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao contrato simples inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 5 de janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, aprovar as adendas a diversos contratos simples celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pela Resolução referida no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos vários estabelecimentos particulares de educação, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche e jardim de infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos contratos simples iniciais, é a constante no quadro seguinte:

Data da celebração do contrato 2014/15	Classificação económica	Resolução Nº	Entidade Beneficiária/ estabelecimentos de educação/ensino	Valor (€) a acrescer ao contrato simples inicial Valor Ano Económico 2015 (janeiro a agosto)
01-09-2014	04.01.02	856/2014	Refúgio do Bebê – Creches e Jardins de Infância, Lda.” – Refúgio do Bebê II	€ 1.653,00
10-09-2014	04.01.02	856/2014	O Canto dos Reguilas – Creche e Jardim de Infância, Lda.”	€ 65.237,15
01-09-2014	04.01.02	856/2014	Lúis Vieira & Silva, Lda. – O Polegarzinho	€ 1.319,15
01-09-2014	04.01.02	856/2014	Infantário das Capuchinhas, Lda	€ 4.323,00
10-09-2014	04.01.02	856/2014	A Toca dos Traquinas, Lda.	€ 31.009,44
01-09-2014	04.01.02	856/2014	Creche do Campanário, Lda.	€ 1.799,19
01-09-2014	04.01.02	856/2014	Infantário da Quinta, Lda.	€ 3.532,00
23-09-2014	04.07.01	856/2014	Associação de Jovens Empresários Madeirenses – AJEM- Infantário Primavera	€ 8.548,00
23-09-2014	04.07.01	907/2014	Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos CRL– Creche O Golfinho II	€ 2.158,00

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas adendas aos contratos simples iniciais que se reportam ao ano escolar de 2014/2015 e vigoram por três meses a contar da data da sua assinatura, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.
4. As despesas resultantes das adendas aos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 48.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) e 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### Resolução n.º 604/2015

Considerando que através das Resoluções n.º 855/2014, de 29 de agosto e n.º 908/2014, de 18 de setembro, foi aprovada a celebração de vários acordos de cooperação

entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e algumas instituições particulares de solidariedade social, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível das modificações dos rendimentos dos agregados familiares com a conseqüente variação dos escalões correspondentes ao abono de família, refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidas aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respetivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao acordo de cooperação inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 5 de janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, conjugado com o Decreto Legislativo Regional

n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, aprovar as adendas a diversos acordos de cooperação celebrados nas datas, com as instituições e aprovados pela Resolução

referida no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento das várias instituições particulares de solidariedade social, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche, jardim-de-infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos acordos de cooperação iniciais, é a constante no quadro seguinte:

Data da celebração do acordo de cooperação inicial 2014/15	Classificação económica	Resolução Nº	Entidade Beneficiária/ IPSS/Estabelecimentos de educação	Valor(€) a acrescer ao acordo de cooperação inicial Ano Económico de 2015 (janeiro a agosto)
01-09-2014	04.07.01	855/2014	Centro Infantil D. Maria Eugénia de Canavial	15.172,00€
23-09-2014	04.07.01	908/2014	Auxílio Maternal do Funchal	11.303,00€
23-09-2014	04.07.01	908/2014	Associação de Jardins Escolas João de Deus	11.941,00€
23-09-2014	04.07.01	908/2014	Hospício Princesa Dona Maria Amélia – Infantário Rainha Sílvia	2.397,00€
23-09-2014	04.07.03	908/2014	Fundação Salesianos – Colégio Salesianos Funchal	13.234,93€

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas adendas aos acordos de cooperação iniciais que se reportam ao ano escolar de 2014/2015 e vigoram por três meses a contar da data da sua assinatura, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.
4. As despesas resultantes das adendas aos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orça-

mental na classificação orgânica 48.0.01.01.02 e classificação económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Proteção Social Cidadania - Ação Social).

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €11,57 (IVA incluído)